



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3472, DE 21 DE MAIO DE 2003.

Institui o estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Formiga, conforme recomenda a Lei nº 10.257, de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei Municipal 1615, de 01/06/1984, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e renumera os incisos I, II e III.

“**ART. 6º** -

§ 1º - *Toda edificação vertical e horizontal para uso multifamiliar, conjuntos habitacionais e para fins especiais, deverão apresentar à Secretaria de Obras, Estudo de Impacto de Vizinhança.*

§ 2º - *O Estudo de Impacto de Vizinhança terá que constar os efeitos positivos e negativos da qualidade de vida e segurança da população residente nas áreas próximas ao empreendimento a ser construído.*

§ 3º - *O Impacto de Vizinhança terá de constar análise de adensamento, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego, demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana, patrimônio natural e cultural.*

§ 4º - *Caberá às Secretarias de Obras e Engenharia apoiada por outras Secretarias e entidades comunitárias, estabelecer critérios e parâmetros para análise referidas nos parágrafos anteriores.*

§ 5º - *A aprovação do estudo de Impacto de Vizinhança, não substitui as exigências do Impacto Ambiental.”*

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 21 de maio de 2003.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO [^]
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete